



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.490, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Departamento Estadual de Trânsito e o Município, para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será a título de Prêmio Incentivo e não gerará vínculo empregatício com o Município da Estância Turística de Barra Bonita, nem incidirá vantagem de qualquer natureza ao policial militar beneficiado.

Art. 2º A gratificação será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e perdurará durante a vigência do convênio aludido no artigo anterior.

Art. 3º A gratificação terá critérios de assiduidade, não fazendo jus o policial militar que tiver falta injustificada durante o mês.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Na ocorrência de faltas ou afastamentos, a Polícia Militar encaminhará as devidas informações ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
2 de março de 2023.

O Prefeito,

JOSE LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo